



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3.950 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ O “DIA DO OSTOMIZADO”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 16 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no Município de Barra do Piraí o “DIA DO OSTOMIZADO”.

Art.2º. A data será comemorada anualmente, no dia 16 de novembro, concomitantemente com a comemoração do Dia Nacional do Ostomizado.

Parágrafo único - A data instituída tem como propósito estimular, no âmbito local, o debate coletivo e assegurar o amplo conhecimento sobre as necessidades e direitos dos Ostomizados.

Art.3º. Cabe ao Poder Público comunicar, por meios de seus órgãos, quando conveniente e oportuno, em conjunto com Instituições Públicas ou Privadas atuantes na área da saúde em Barra do Piraí, promover atividades para celebrar a data instituída.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 11 de março de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 132/2024
AUTOR: Roseli Braga